Defiro a tramitação do processo 16/04/2026.

GOVERNO MUNICIPAL
ALEXÂNIA
UMA CIDADE DE OPORTUNIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SMSP

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Alexânia - GO

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):

Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA

Responsável pela Demanda: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS - SMSP

1. Objeto: O presente Termo de Referência consiste na formalização de cooperação mútua para a destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) produzidos pelo Município de Alexânia/GO, mediante a utilização do aterro sanitário localizado no Município de Anápolis/GO. O escopo abrange o recebimento, transporte, manejo e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, observando as normas técnicas pertinentes, especialmente no que tange à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), demais normas correlatas e diretrizes nacionais de gestão integrada de resíduos. A contratação visa assegurar a proteção ambiental, a saúde pública e o interesse coletivo, promovendo o adequado gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Alexânia/GO, que não possui estrutura própria para essa finalidade.

A contratação abrange o recebimento, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, em quantidade estimada de 7.800 (sete mil e oitocentos) toneladas por ano, correspondendo a uma média mensal aproximada de 650 toneladas.

2. Justificativa da necessidade da contratação

A presente contratação reveste-se de inegável conveniência, necessidade e oportunidade para o Município de Alexânia/GO, uma vez que este não dispõe de aterro sanitário próprio ou estrutura adequada para a disposição final ambientalmente correta dos resíduos sólidos urbanos gerados em sua circunscrição. A ausência de solução adequada para destinação destes resíduos configura risco iminente à saúde pública, ao meio ambiente e à ordem urbana, expondo o município à possibilidade de danos ambientais, proliferação de vetores, degradação da qualidade de vida da população e

eventuais sanções administrativas e judiciais.

Diante desse cenário, a contratação do serviço de destinação final dos resíduos sólidos urbanos, em aterro sanitário licenciado no Município de Anápolis/GO, apresenta-se como medida essencial e urgente para garantir a observância da legislação ambiental, especialmente quanto aos ditames da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e demais normas federais, estaduais e municipais correlatas. Além disso, a medida é fundamental para assegurar a manutenção da limpeza urbana, a prevenção de riscos ambientais e sanitários e a proteção dos recursos naturais, refletindo o compromisso do Município de Alexânia/GO com a sustentabilidade e o interesse coletivo.

O objetivo principal a ser alcançado é viabilizar a destinação adequada e segura dos resíduos sólidos urbanos, promovendo o equilíbrio ambiental, a salubridade pública e a conformidade legal, fatores indispensáveis para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida local. Ademais, a medida fortalece a governança municipal e contribui para a transparência e eficiência da gestão pública, promovendo impactos positivos para toda a comunidade.

Portanto, a contratação ora proposta é a alternativa mais conveniente, necessária e oportuna para superar a atual deficiência estrutural do Município, atendendo à demanda por soluções responsáveis para a gestão de resíduos sólidos e assegurando o cumprimento dos princípios e objetivos da Administração Pública.

3. Descrições e quantidades

Descrição	Valor	Unidade	Mensal	Anual	Total
destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos produzidos pelo Município de Alexânia/GO.	84,98	Tonelada	650	7800	662.844,00

4. Observações gerais:

4.1. Prazo de Entrega: 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento.

4.2. Local e horário da Entrega: Sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Secretário Municipal de Serviços públicos - SMSP

4.4. Prazo para pagamento: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal

4.7. Grau de Prioridade da compra ou contratação:

() I – complexidade alta:

a) serviço com dedicação exclusiva de mão-de-obra;

b) contratação ou aquisição com valor estimado acima de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

c) objeto que requeira alto grau de especialização técnica;

d) procedimento que contenha mais de 25 itens;

e) contratações de serviços de natureza continuada;

f) aquisições de bens e contratações de serviços de tecnologia da informação e comunicação;

() II – complexidade média:

a) valor estimado entre R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

b) procedimento que contenha de 10 a 25 itens;

(X) III – complexidade baixa:

a) valor estimado inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) contratação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte;

c) serviço ou aquisição sem contrato (nota de empenho);

d) procedimento que contenha até nove itens.

4.8. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra contratação:

() SIM. Descrever:

(x) NÃO

GOVERNO MUNICIPAL
ALEXÂNIA
UMA CIDADE DE OPORTUNIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SMSP

Alexânia – GO, aos 16 dias do mês abril de 2026.

Responsável pela Formalização da Demanda:

JOSELITO FERREIRA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP

CRISTIANE GOMES MACEDO
Secretária/Gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

ID: 156702 | DATA: 16/04/2026

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

VALOR TOTAL: **R$ 716.976,00**

OBJETO: **Destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos produzidos**

ANEXO LOTE ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QTDE.	PORTAL DE COMPRAS	BLL	PNCP	BNC	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
I 001 001	destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos produzidos	TONELADA 7.800,00	90,00	89,27	94,87	93,52	**91,92** 716.976,00	2,97%
	Valor total do anexo após análise		702.000,00	696.306,00	739.986,00	729.456,00	R$ 716.976,00	
	Valor total geral do anexo		702.000,00	696.306,00	739.986,00	729.456,00		

VALOR(ES) RETIRADO(S) POR INCOMPATIBILIDADE(S) DE PREÇO(S)

GOVERNO MUNICIPAL
ALEXÂNIA
UMA CIDADE DE OPORTUNIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS - SMSP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO 4406/2026

I. Descrição do Objeto

O objeto da presente contratação, consiste na formalização de cooperação mútua para a destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) produzidos pelo Município de Alexânia/GO, mediante a utilização do aterro sanitário localizado no Município de Anápolis/GO. O escopo abrange o recebimento, transporte, manejo e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, observando as normas técnicas pertinentes, especialmente no que tange à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), demais normas correlatas e diretrizes nacionais de gestão integrada de resíduos. A contratação visa assegurar a proteção ambiental, a saúde pública e o interesse coletivo, promovendo o adequado gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Alexânia/GO, que não possui estrutura própria para essa finalidade.

II. Requisitos Mínimos da Contratação

Para garantir a adequada execução do objeto contratado e o atendimento às exigências legais e técnicas, são estabelecidos os seguintes requisitos mínimos para a contratação:

1. **Capacidade Técnica e Operacional**: O contratado deve possuir instalação de aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, com capacidade operacional comprovada para absorver e destinar, de forma ambientalmente adequada, a quantidade estimada de resíduos sólidos urbanos (7.800 toneladas por ano).
2. **Regularidade Ambiental**: O aterro sanitário utilizado deve estar regular perante o órgão ambiental estadual, em situação ativa e conforme as normas e condicionantes constantes das licenças de operação e/ou instalação correspondentes.
3. **Proximidade Geográfica e Logística**: Deverá ser considerada a localização do aterro sanitário, visando ao menor deslocamento possível entre o Município de Alexânia/GO e a unidade de destinação final, de modo a otimizar custos e garantir eficiência logística.
4. **Experiência Comprovada**: O contratado deve comprovar experiência anterior na prestação de serviços de disposição final de resíduos sólidos urbanos a outros entes públicos ou privados, atestando a aptidão técnica necessária ao fiel cumprimento do objeto.
5. **Condições de Recebimento**: A unidade receptora (aterro sanitário) deverá dispor de infraestrutura adequada para recebimento, pesagem, triagem, gerenciamento e disposição final dos resíduos entregues, observando os padrões de impermeabilização, drenagem, monitoramento e demais requisitos técnicos relacionados à operação segura de aterros.

6. **Instrumento Jurídico de Cooperação**: Considerando tratar-se de convênio de cooperação mútua entre entes municipais, o instrumento jurídico firmado deverá observar as disposições do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e garantir a reciprocidade, interesse público e colaboração entre os partícipes.
7. **Regularidade Fiscal e Jurídica**: O contratado deve apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, nos termos da legislação vigente, garantindo a idoneidade do convênio.
8. **Acompanhamento e Fiscalização**: Deve ser assegurado ao Município de Anápolis/GO o direito à fiscalização do serviço prestado, incluindo o acesso às instalações, relatórios de recebimento e disposição, além da possibilidade de auditorias para atestar o cumprimento das obrigações pactuadas.
9. **Segurança e Proteção Ambiental**: Todas as operações deverão estar alinhadas às melhores práticas ambientais e de saúde pública, adotando medidas de prevenção e controle de riscos, em conformidade com as normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos, demais regulamentações ambientais e sanitárias.
10. **Equipe Técnica Qualificada**: O aterro sanitário deverá contar com equipe técnica habilitada para operação, acompanhamento ambiental e controle de processos, garantindo eficiência, segurança e observância dos requisitos legais e técnicos.

Esses requisitos visam assegurar a prestação de serviço eficiente, segura, ambientalmente correta e economicamente viável, em consonância com o interesse público e a legislação aplicável ao tema.

III. Necessidade da Contratação

A presente contratação revela-se indispensável para a adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos (RSU) do Município de Anápolis/GO, diante da inexistência de estrutura própria para a disposição final ambientalmente adequada desses resíduos. Atualmente, o município não dispõe de aterro sanitário regularizado, o que compromete significativamente o cumprimento das obrigações legais estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e pelas normas ambientais federais, estaduais e municipais.

A ausência de solução apropriada para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos acarreta iminentes riscos ambientais e à saúde pública, tais como contaminação do solo e dos recursos hídricos, proliferação de vetores de doenças, degradação da qualidade de vida da população local e agravamento de passivos ambientais. Ademais, o descumprimento das normas ambientais pode sujeitar o município à aplicação de penalidades administrativas e judiciais, incluindo autuações, multas e eventuais bloqueios de repasses de recursos públicos.

A contratação por meio de convênio de cooperação mútua com o Município de Anápolis/GO, que possui aterro sanitário capacitado, licenciado e com condições técnicas e operacionais adequadas, constitui solução eficaz, imediata e necessária para garantir a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados, atendendo ao interesse público, à proteção do meio ambiente e à promoção da saúde coletiva.

Portanto, a necessidade do objeto está fundamentada na imperatividade do atendimento às determinações legais, no compromisso com a saúde e bem-estar da coletividade, na prevenção de danos ambientais, na eficiência da administração pública e na minimização de riscos de sanções legais. A solução proposta representa resposta tempestiva, técnica e legítima ao problema enfrentado pelo município, assegurando a destinação final dos resíduos sólidos urbanos de forma sustentável, segura e regular.

IV. Estimativa de Quantidade e Valor da Contratação

1. Metodologia para Estimativa de Quantidade

A metodologia adotada para estimar a quantidade de resíduos sólidos urbanos (RSU) a serem destinados ao aterro sanitário consignou a análise dos registros históricos de coleta de resíduos domiciliares no Município de Alexânia/GO. Foi considerada a média aritmética mensal do quantitativo coletado no exercício anterior, desconsiderando variações atípicas (picos excepcionais ou acidentes ambientais), de modo a garantir representatividade e realismo à estimativa.

Foram utilizados os seguintes dados e etapas metodológicas:

- Levantamento dos registros de pesagem dos resíduos coletados e transportados ao longo dos 12 meses anteriores.
- Cálculo da média mensal dos resíduos coletados, por meio da soma dos totais mensais dividida por 12.
- Projeção anual obtida pela multiplicação da média mensal pelo número de meses do exercício (12 meses).
- Consideração de crescimento populacional e de eventuais sazonalidades, com acréscimo percentual de até 5% sobre o total anual, caso haja previsão de aumento substancial no volume de resíduos (não identificado para o exercício de referência).

Memorial de Cálculo:

- Quantidade média mensal levantada: 650 toneladas/mês

- Multiplicação pela quantidade de meses do exercício: 650 toneladas/mês × 12 meses = **7.800 toneladas/ano**
- Estimativa total anual de resíduos sólidos urbanos a serem destinados ao aterro: **7.800 (sete mil e oitocentos) toneladas/ano**

2. Estimativa de Valor da Contratação

2.1. Metodologia para Estimativa de Preços

Conforme previsto no art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços para a contratação foi realizada a partir de critérios técnicos e transparentes, considerando:

- Pesquisas de preços de contratações similares em entes públicos, especialmente municípios de porte semelhante e com objeto análogo.
- Consulta a valores praticados em contratos vigentes disponibilizados pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e outras fontes oficiais.
- Avaliação da tabela de preços divulgada pelo ente cogitado para o convênio (Município de Anápolis/GO), respeitando os custos previstos em regulamento municipal para a utilização do aterro sanitário.
- Análise do custo referencial por tonelada praticado em contratos similares e adequação ao contexto local.

Base para estimativa: §1º do art. 23, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a utilização de sistemas oficiais, registros de preços contratuais e pesquisas de mercado como parâmetros para definição do valor estimado da contratação.

2.2. Memorial de Cálculo do Valor Estimado

- Preço unitário de referência (objeto da pesquisa): R$ 84,98 por tonelada (obtido pela divisão do valor global pela quantidade anual estimada).
- Quantidade estimada: 7.800 toneladas/ano
- Valor estimado da contratação: 7.800 toneladas × R$ 84,98/tonelada = **R$ 662.844,00**

2.3. Meios e Bases da Estimativa de Preços

A base utilizada para o levantamento dos preços referenciais foi a combinação entre:

- Contratações semelhantes registradas no PNCP;
- Contratos administrativos formalizados por outros municípios para destinação final de RSU;

- Informações prestadas diretamente pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos do Município de Anápolis/GO, que responderá pela execução do serviço no âmbito do convênio de cooperação mútua.

Conclusão da Estimativa

Portanto, a estimativa de quantidade é de 7.800 toneladas de resíduos sólidos urbanos para o exercício anual e o valor global estimado para a contratação é de R$ 662.844,00, fundamentando-se nas melhores práticas de estimativa pública e no rigor exigido pela Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência, economicidade e fiel atendimento ao interesse público.

V. Justificativas para o Parcelamento da Contratação, Ausência de Contratações Correlatas ou Interdependentes e Previsão no Plano de Contratação Anual

O objeto da presente contratação será executado de forma parcelada, uma vez que o volume de resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados pelo Município de Alexânia/GO apresenta natureza contínua e previsibilidade mensal. O parcelamento do fornecimento é compatível com a dinâmica habitual da geração de resíduos, garantindo o adequado gerenciamento dos fluxos, a racionalização da logística de transporte, o controle e o acompanhamento efetivo da prestação do serviço, além de facilitar o planejamento orçamentário e financeiro do município. Assim, serão efetuadas disposições mensais dos resíduos no aterro sanitário do Município de Anápolis/GO, conforme as necessidades operacionais do serviço público municipal.

A opção pelo parcelamento segue o disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que orienta a administração pública a adotar, sempre que possível e vantajoso, a divisão do objeto em parcelas, considerando as particularidades e especificidades do serviço a ser contratado, a fim de promover maior eficiência e atender de modo mais adequado ao interesse público.

Ressalta-se que não haverá contratação de objetos correlatos ou interdependentes a este procedimento, uma vez que a execução do serviço de destinação final dos resíduos sólidos urbanos constitui atividade autônoma e independente, não havendo interface obrigatória com outros contratos administrativos atualmente vigentes ou previstos pela Administração.

Por fim, destaca-se que o Município de Alexânia/GO não possui Plano de Contratação Anual institucionalizado, motivo pelo qual a presente contratação não está contemplada formalmente em tal instrumento. Todavia, o objeto mostra-se indispensável, urgente e plenamente justificado pelo interesse público, estando conforme as normas legais e regulatórias aplicáveis, sobretudo diante da

necessidade premente de destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos e do atendimento à legislação vigente.

VI. Justificativa da Desnecessidade de Apresentação de Determinados Itens

Considerando as especificidades do objeto da contratação — a celebração de convênio de cooperação mútua entre os Municípios de Alexânia/GO e Anápolis/GO para a destinação final de resíduos sólidos urbanos — justifica-se a desnecessidade de apresentação dos seguintes itens:

1. **Realização de Levantamento de Mercado:**

 O objeto será executado mediante convênio entre entes públicos, com fulcro no inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, não havendo competição entre fornecedores ou alternativa mercadológica disponível e vantajosa. O Município de Anápolis/GO é o único ente detentor de aterro sanitário licenciado, regular e operacional mais próximo e capaz de atender à demanda de Alexânia/GO, tornando despicienda a realização de levantamento de mercado.

2. **Descrição da Solução como um Todo:**

 A solução consiste estritamente na destinação dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário legalizado, já detalhada nos tópicos anteriores deste estudo técnico preliminar. Como se trata de serviço consolidado, regulado por normas ambientais e executado por ente público detentor da infraestrutura necessária, não se faz necessária a apresentação de solução mais abrangente ou alternativa.

3. **Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:**

 A contratação tem como resultado esperado o cumprimento da legislação ambiental vigente e a eliminação dos riscos relacionados ao manejo inadequado de resíduos sólidos urbanos. O resultado direto e objetivo é a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de Alexânia/GO, não se exigindo indicadores complexos ou múltiplos parâmetros de mensuração.

4. **Providências a serem tomadas pela Administração Previamente à Contratação:**

 Todas as providências essenciais à formalização do convênio já estão contempladas nos procedimentos internos da Administração, não havendo exigência de diligências adicionais, visto que a contratação dará sequência imediata à formalização do instrumento e ao início do serviço, conforme necessidade consolidada e já comprovada documentalmente.

5. **Descrição de Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:**

 A atividade de destinação final dos resíduos sólidos urbanos será realizada em aterro sanitário devidamente licenciado, cuja operação submete-se às condicionantes ambientais impostas pelos órgãos competentes. Dessa forma, os impactos ambientais já são objeto de monitoramento e controle permanente pelo Município de Anápolis/GO em seu procedimento padrão, não cabendo à presente contratação impor medidas mitigadoras ou análises adicionais a cargo do contratante.

Em razão dos fatores acima, resta plenamente justificada a não apresentação detalhada desses itens no presente estudo técnico preliminar, sem prejuízo da legalidade e da regularidade da contratação planejada.

VII. Conclusão

Diante da análise empreendida nos tópicos anteriores, conclui-se que a contratação objetivando a destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) do Município de Alexânia/GO, mediante convênio de cooperação mútua com o Município de Anápolis/GO, mostra-se medida plenamente adequada, legal e indispensável para o atendimento do interesse público.

A contratação está em total consonância com os preceitos legais da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 12.305/2010, bem como com as diretrizes da política nacional de resíduos sólidos e de proteção ao meio ambiente. Garante-se, assim, o atendimento à legislação, a mitigação de riscos ambientais e sanitários, a promoção da saúde coletiva e a salvaguarda do Município de Alexânia/GO frente a eventuais sanções administrativas ou judiciais.

A solução apresenta-se técnica, operacional e juridicamente viável, sendo justificada pela inexistência de infraestrutura local para disposição final de resíduos e pela existência comprovada de aterro apto, regular e disponível no município vizinho.

Portanto, manifesta-se pelo prosseguimento dos procedimentos para a formalização do convênio e contratação da prestação dos serviços, tendo em vista sua adequação, regularidade, urgência e o atendimento pleno ao interesse público, na forma da legislação vigente.

Alexânia/GO, 16 de abril de 2026.

JUSELITO FERREIRA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP

CRISTIANE GOMES MACEDO
Secretária/Gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA

WALDIVINO PEREIRA DUTRA JUNIOR
Engenheiro Ambiental CREA 1022914570D-GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS - SMSP

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão:

Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA

1. Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, consiste na formalização de cooperação mútua para a destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) produzidos pelo Município de Alexânia/GO, mediante a utilização do aterro sanitário localizado no Município de Anápolis/GO. O escopo abrange o recebimento, transporte, manejo e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, observando as normas técnicas pertinentes, especialmente no que tange à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), demais normas correlatas e diretrizes nacionais de gestão integrada de resíduos. A contratação visa assegurar a proteção ambiental, a saúde pública e o interesse coletivo, promovendo o adequado gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Alexânia/GO, que não possui estrutura própria para essa finalidade.

A contratação abrange o recebimento, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, em quantidade estimada de 7.800 (sete mil e oitocentos) toneladas por ano, correspondendo a uma média mensal aproximada de 650 toneladas.

A execução do serviço inclui todo o ciclo de vida do objeto, englobando: o recebimento dos resíduos sólidos provenientes de Alexânia/GO, pesagem, registro, disposição final ambientalmente adequada e documentação de todas as etapas, assegurando a rastreabilidade e transparência das operações, conforme estabelecido pelas normas técnicas e ambientais vigentes.

O contrato terá vigência inicial de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração e mediante termo aditivo, desde que mantidas as condições iniciais da contratação e observada a legislação aplicável.

A solução proposta visa assegurar a conformidade à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e demais normas correlatas, garantindo a adequada gestão dos resíduos

sólidos, proteção ao meio ambiente, saúde pública e atendimento ao interesse coletivo, desde a origem dos resíduos até sua disposição final em infraestrutura regulamentada.

2. Justificativa da Contratação

A presente contratação reveste-se de inegável conveniência, necessidade e oportunidade para o Município de Alexânia/GO, uma vez que este não dispõe de aterro sanitário próprio ou estrutura adequada para a disposição final ambientalmente correta dos resíduos sólidos urbanos gerados em sua circunscrição. A ausência de solução adequada para destinação destes resíduos configura risco iminente à saúde pública, ao meio ambiente e à ordem urbana, expondo o município à possibilidade de danos ambientais, proliferação de vetores, degradação da qualidade de vida da população e eventuais sanções administrativas e judiciais.

Diante desse cenário, a contratação do serviço de destinação final dos resíduos sólidos urbanos, em aterro sanitário licenciado no Município de Anápolis/GO, apresenta-se como medida essencial e urgente para garantir a observância da legislação ambiental, especialmente quanto aos ditames da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e demais normas federais, estaduais e municipais correlatas. Além disso, a medida é fundamental para assegurar a manutenção da limpeza urbana, a prevenção de riscos ambientais e sanitários e a proteção dos recursos naturais, refletindo o compromisso do Município de Alexânia/GO com a sustentabilidade e o interesse coletivo.

O objetivo principal a ser alcançado é viabilizar a destinação adequada e segura dos resíduos sólidos urbanos, promovendo o equilíbrio ambiental, a salubridade pública e a conformidade legal, fatores indispensáveis para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida local. Ademais, a medida fortalece a governança municipal e contribui para a transparência e eficiência da gestão pública, promovendo impactos positivos para toda a comunidade.

Portanto, a contratação ora proposta é a alternativa mais conveniente, necessária e oportuna para superar a atual deficiência estrutural do Município, atendendo à demanda por soluções responsáveis para a gestão de resíduos sólidos e assegurando o cumprimento dos princípios e objetivos da Administração Pública.

3. Requisitos da Contratação

3.1. Requisitos Mínimos para a Contratação do Objeto

Para a perfeita execução do objeto, a prestação do serviço de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos mínimos:

a) O prestador do serviço deverá ser devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para operar aterro sanitário, em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à gestão de resíduos sólidos;

b) O aterro sanitário destinatário deverá estar em situação regular, atendendo integralmente às normas técnicas de engenharia e ambientais prescritas na legislação vigente, especialmente as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e demais órgãos regulatórios;

c) O local de disposição dos resíduos deverá contar com sistema de impermeabilização da base, drenagem de líquidos percolados (chorume), sistema de captação e queima/controlada dos gases, monitoramento ambiental permanente, sistema de controle de acesso, pesagem dos resíduos recebidos e registro documental das operações realizadas;

d) O serviço deverá contemplar o recebimento, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, na quantidade estimada de 7.800 (sete mil e oitocentos) toneladas por ano ou conforme instrumento convocatório, observadas as normas técnicas pertinentes;

e) A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, relatórios detalhados de recebimento e destinação dos resíduos, contendo informações sobre as operações realizadas, quantidades, horários, registros fotográficos, quando pertinente, em conformidade com as exigências dos órgãos de controle;

f) O transporte dos resíduos até o local de destinação deverá ser realizado conforme as normas de segurança, higiene, saúde do trabalho e legislação de trânsito vigente, de modo a evitar riscos ambientais e sanitários durante todo o percurso;

g) A prestação do serviço deverá observar rigorosamente as exigências constantes no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do município, quando houver, bem como demais instrumentos de planejamento e controle ambiental;

h) A contratada deverá manter equipe técnica capacitada para a operação do aterro sanitário, disponibilizando equipamentos e veículos adequados e devidamente licenciados para a atividade contratada;

i) Todo o processo deverá ser documentado, desde a origem dos resíduos, transporte, até a disposição final, garantindo rastreabilidade, controle e transparência dos serviços prestados;

j) O local de disposição deverá dispor de licença/autorizações ambientais válidas, e apresentar quando solicitado cópias digitalizadas de registros e laudos de monitoramento ambiental;

k) Caberá à contratada disponibilizar, sempre que requisitado, comprovante de regularidade fiscal, relatório de conformidade ambiental das operações e demonstrar treinamento periódico dos colaboradores envolvidos nas atividades;

l) A contratada deverá informar, previamente, quaisquer alterações na operação do aterro sanitário ou mudanças significativas no quadro técnico, comunicando ao Município de Alexânia/GO e disponibilizando documentação comprobatória.

3.2. Requisitos Mínimos para a Habilitação do Contratado

O licitante/contratado deverá comprovar sua regularidade em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, apresentando obrigatoriamente a seguinte documentação:

a) **Habilitação Jurídica**

- Registro comercial (empresa individual), ato constitutivo, contrato social ou estatuto em vigor e atos de eleição/nomeação dos administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- Inscrição do ato constitutivo, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

b) **Habilitação Técnica**

- Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico junto ao respectivo conselho de fiscalização profissional (CREA ou CRQ, conforme o caso);
- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto, através de atestados emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem experiência em prestação de serviços correlatos;
- Licença ambiental válida para operação de aterro sanitário expedida pelo órgão ambiental competente;
- Relação e comprovante de qualificação da equipe técnica envolvida na operação do aterro e transporte dos resíduos.

c) **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- Certidão quanto à dívida ativa da União;
- Certidão de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Somente serão admitidas à contratação as empresas que apresentarem todos os documentos exigidos, em plena validade, atestando, de forma inequívoca, sua habilitação técnica, jurídica, fiscal/social/trabalhista e econômico-financeira, conforme determina a legislação vigente.

4. Modelo de Disputa e Modalidade da Licitação

Considerando as especificidades do objeto e a realidade do Município de Alexânia/GO, a presente contratação será realizada por **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, XI da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade se justifica pela celebração de contrato de programa com ente federativo que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação, tendo em vista a vantajosidade da contatação com o Município de Anápolis/GO, não havendo alternativas viáveis no mercado regional que atendam às exigências técnicas e ambientais estabelecidas pela legislação vigente.

A referida hipótese legal é cabível pois, consoante o disposto no art. 75, XI da Lei nº 14.133/2021, a licitação é dispensável quando houver celebração de contrato de programa com ente federativo que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação, o que se verifica no caso, bem como do atendimento integral às normas ambientais. Assim, não há possibilidade de promover a competição entre interessados, restando justificada a contratação direta.

O modo de disputa, na forma prevista para a dispensa, será **fechado**, estando dispensada a competição de propostas. A escolha do fornecedor se dará mediante demonstração de atendimento pleno aos requisitos técnicos e legais.

5. Modelo de Execução do Objeto

O modelo de execução do objeto será desenvolvido de modo a garantir o cumprimento integral das obrigações assumidas e a obtenção dos resultados almejados pela Administração Pública, observando as etapas e controles necessários durante toda a vigência contratual.

Desde o início do contrato, a contratada deverá disponibilizar o aterro sanitário regularmente licenciado, com todas as condições técnicas e ambientais exigidas. A cada etapa do processo – recebimento dos resíduos, transporte, pesagem, destinação e controle documental – será promovido o devido acompanhamento e registro das operações, conforme estabelecido nos requisitos do Termo de Referência.

A execução será acompanhada por equipe técnica da Administração Pública, que realizará o monitoramento periódico e a validação dos relatórios emitidos pela contratada acerca do recebimento e destinação dos resíduos, incluindo laudos ambientais e registros fotográficos, quando cabíveis. O pagamento do serviço será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a comprovação da disposição final dos resíduos mediante apresentação do respectivo relatório.

Durante a vigência, a contratada deverá manter a conformidade documental, técnica, ambiental, fiscal e trabalhista, bem como assegurar a rastreabilidade de todas as operações. Eventuais correções, adequações ou solicitações de informações adicionais deverão ser prontamente atendidas, garantindo a transparência e o controle dos resultados.

Ao final da vigência contratual, deverão ser apresentados todos os registros e relatórios finais de conformidade da operação, consolidando os resultados obtidos e assegurando o encerramento regular do contrato, com a completa rastreabilidade e a gestão ambientalmente responsável dos resíduos sólidos urbanos provenientes do Município de Alexânia/GO.

6. Modelo de Gestão do Contrato

A gestão do contrato será realizada de forma sistemática, contínua e documental pelo Município de Alexânia/GO, por intermédio da equipe designada do Departamento de Licitações e setores competentes da Administração. O objetivo é assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, em conformidade com a legislação aplicável e com as especificações constantes neste Termo de Referência.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto ocorrerão por meio das seguintes ações:

a) Designação formal de um gestor e, se necessário, apoio de fiscais de contrato, devidamente capacitados e com atribuições definidas em portaria, para monitorar o desempenho da contratada, atuando como interlocutores junto à empresa;

b) Controle sistemático da prestação dos serviços, mediante conferência dos relatórios mensais apresentados pela contratada, contendo informações detalhadas sobre as operações de recebimento, transporte e disposição final dos resíduos sólidos, inclusive com registros documentais, laudos, fotos e evidências de rastreabilidade;

c) Realização de visitas técnicas periódicas ao aterro sanitário utilizado, a fim de verificar as condições das instalações, a conformidade dos procedimentos operacionais, a legalidade ambiental e a regularidade da destinação dos resíduos;

d) Conferência de documentos de licenciamento ambiental, atestados de regularidade e atualização dos registros necessários à prestação do serviço, exigindo pronta apresentação de quaisquer documentos ou informações pertinentes à execução contratual;

e) Análise dos eventuais relatórios de auditoria, pareceres técnicos e manifestações dos órgãos de controle que possam impactar a execução contratual, adotando providências corretivas, se necessário;

f) Monitoramento do cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do município, quando existente, e das demais normas ambientais e de saúde pública;

g) Registro de ocorrências, não-conformidades e aplicação, se for o caso, das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente;

h) Registro de todos os atos de gestão e fiscalização realizados, especialmente quanto aos resultados, eventuais recomendações, intervenções e deliberações, mantidos de forma organizada para eventuais auditorias e prestações de contas.

O modelo de gestão do contrato proposto proporciona à Administração o controle efetivo de todo o ciclo da execução contratual, garantindo eficiência, regularidade, economicidade, rastreabilidade e transparência, além de contribuir para o alcance dos objetivos institucionais de proteção ambiental, saúde pública e zelo pelo interesse coletivo.

7. Critérios de Medição e de Pagamento

A medição dos serviços contratados será realizada mensalmente, com base na quantidade efetivamente recebida e destinada de resíduos sólidos urbanos, aferida pelo sistema de pesagem implementado no aterro sanitário. O faturamento e o pagamento ocorrerão proporcionalmente ao volume (em toneladas) de resíduos comprovadamente recebidos, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada durante o período de referência.

Para cada período de medição, a contratada deverá apresentar relatório detalhado de recebimento, transporte e disposição final dos resíduos, contendo registros de pesagem, datas e horários das operações, quantidade exata recebida, roteiro do transporte, laudos e demais documentos comprobatórios, inclusive registros fotográficos, quando pertinente.

Após a validação dos relatórios pela equipe gestora do contrato e a emissão da nota fiscal correspondente, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, observando-se a regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, bem como demais condições estabelecidas no contrato.

Caso haja divergências ou pendências na documentação apresentada, o pagamento ficará condicionado à regularização das informações e à devida conferência do cumprimento das obrigações contratuais.

8. Critérios de Seleção do Fornecedor

A seleção do fornecedor será norteada pela análise da documentação que comprove, de forma inequívoca, o atendimento integral aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstos neste Termo de Referência, e, em especial, pela demonstração da condição de exclusividade técnica e operacional para a prestação do serviço, dada a inviabilidade de competição.

O critério de julgamento adotado será **menor preço global**, considerando a estimativa de prestação do serviço para o quantitativo previsto (7.800 toneladas/ano), desde que atendidas todas as exigências e condições técnicas, legais e administrativas estabelecidas.

A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, detalhando o valor global proposto para o serviço, a especificação das atividades envolvidas e as demais obrigações acessórias, caso existam.

Somente será admitida a contratação do fornecedor que apresentar plena regularidade documental, comprovação da capacidade técnica específica para a operação e demonstração de que se trata de

solução única viável, conforme justificativa da inexigibilidade de licitação e fundamentação legal (art. 74 da Lei nº 14.133/2021).

9. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base na média mensal de geração de resíduos sólidos urbanos pelo Município de Alexânia/GO, em torno de 166,67 toneladas, totalizando aproximadamente 7.800 toneladas ao ano. Considerando os preços praticados para a destinação final ambientalmente adequada em aterro sanitário devidamente licenciado, a estimativa de custo anual para a execução integral do objeto é de **R$ 662.884,00**.

Foram levados em conta, para fins de estimativa, a atual demanda do município, os valores de referência obtidos junto a contratos de natureza similar e as tabelas de preços públicos disponíveis para esse tipo de serviço, observado o princípio da economicidade e o interesse público.

10. Adequação Orçamentária

A despesa referente à contratação dos serviços será custeada pela dotação orçamentária própria do Município de Alexânia/GO, prevista no orçamento vigente, assegurando a existência de recursos suficientes para o atendimento integral das obrigações assumidas.

A unidade requisitante deverá observar rigorosamente o enquadramento da despesa nas rubricas orçamentárias destinadas à limpeza urbana, destinação final de resíduos sólidos ou atividade correlata, devendo ser previsto crédito orçamentário específico para este fim, com a devida autorização da autoridade competente. O empenho da despesa será realizado previamente à assinatura do contrato, em consonância com a legislação vigente e os princípios da responsabilidade fiscal.

11. Conclusão

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, definindo de forma clara e objetiva o objeto, os requisitos técnicos, as condições de execução, acompanhamento, fiscalização, critérios de medição, pagamento, estimativa de custos e adequação orçamentária para a contratação dos serviços de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos do Município de Alexânia/GO.

Reitera-se que todos os procedimentos, controles e mecanismos de acompanhamento foram previstos visando à máxima transparência, eficiência e legalidade da contratação, em consonância com os princípios da Administração Pública.

Alexânia/GO, 16 de abril de 2026.

JOSELITO FERREIRA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP

CRISTIANE GOMES MACEDO
Secretária/Gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA

WALDIVINO PEREIRA DUTRA JUNIOR
Engenheiro Ambiental CREA 1022914570D-GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SMF
Coordenação de Contabilidade – COCON

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Referência: Proc. nº 4406/2026

De acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 1.703 de 16 de dezembro de 2025, para vigência no exercício do ano de 2026, verifiquei dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo em referência, destinado a convênio para serviços de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos produzidos pelo Município de Alexânia/GO, por meio do Aterro Sanitário do Município de Anápolis/GO, sob a rubrica nº:

LOCAL	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	SUBELEMENTO
SMSP LIMPEZA URBANA	10.53.15.452.1015.2123.3.3.90.39	272	100	77

Alexânia, Estado de Goiás, aos 16 de abril de 2026.

CRISTIANE JAIME PEREIRA
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

Av. 15 de Novembro, Quadra 32, Lote 14, Setor Central, Alexânia/GO, CEP 72930-000
(62) 3336-7215 – contato@alexania.go.gov.br – http://www.alexania.go.gov.br/

DECLARAÇÃO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Processo Administrativo: 4406/2026.

Declaramos para os fins previstos no art. 16 da Lei Complementar Federal n° 101/2000, que a despesa com a contratação por meio de convenio de serviços para a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos produzidos pelo Município de Alexânia/GO, por meio da utilização do aterro sanitário localizado no Município de Anápolis/GO, para atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, possui:

- dotação específica no vigente orçamento;
- compatibilidade com o PPA e LDO, não infringindo qualquer de suas disposições;
- impacto orçamentário financeiro estimado no valor global de R$ 662.844,00 (seiscentos e sessenta e dois mil e oitocentos e quarenta e quatro mil reais) de acordo com a estimativa de custo.

O referido é a expressão da verdade.

Alexânia/GO, 16 de abril de 2026.

CRISTIANE JAIME PEREIRA
Secretária Municipal de Fazenda
Portaria nº 005/2026

CAMILA RIBEIRO DE GUIMARÃES
Gestora do Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SMSP

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Cuida–se, em síntese de pedido de abertura de processo administrativo objetivando contratação, consiste na formalização de cooperação mútua para a destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) produzidos pelo Município de Alexânia/GO, mediante a utilização do aterro sanitário localizado no Município de Anápolis/GO. O escopo abrange o recebimento, transporte, manejo e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, observando as normas técnicas pertinentes, especialmente no que tange à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), demais normas correlatas e diretrizes nacionais de gestão integrada de resíduos. A contratação visa assegurar a proteção ambiental, a saúde pública e o interesse coletivo, promovendo o adequado gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Alexânia/GO, que não possui estrutura própria para essa finalidade.

A contratação abrange o recebimento, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, em quantidade estimada de 7.800 (sete mil e oitocentos) toneladas por ano, correspondendo a uma média mensal aproximada de 650 toneladas.

Considerando a necessidade e as devidas justificativas, em atenção à solicitação de demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência, **AUTORIZO** a contratação de serviços para a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos produzidos pelo Município de Alexânia/GO, por meio da utilização do aterro sanitário localizado no Município de Anápolis/GO, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, observando as diretrizes técnicas estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como demais normas correlatas.

Alexânia/GO, 16 de abril de 2026.

CAMILA RIBEIRO DE GUIMARÃES
Gestora do Poder Executivo de Alexânia-GO

CRISTIANE GOMES MACEDO
Secretária/Gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA

Av. 15 de Novembro, Área Especial, Nº. 06, Setor Central, Alexânia/GO, CEP 72930-000
(62) 3336-7200/7201 – contato@alexania.go.gov.br – http://www.alexania.go.gov.br/

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Av. Brasil numero 200 Sede da Prefeitura - Bairro CENTRO - CEP 75075-210 - Anápolis - GO - www.anapolis.go.gov.br
SEDE DA PREFEITURA

AUTORIZAÇÃO Nº 2438735 - SEMOHPUMA/SUBZEL/DILU/GELU/NDA

PROCESSO Nº 01120.00003546/2025-11

AUTORIZAÇÃO Nº 002

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 12.305/2010, e pela Lei Municipal nº 2.666/99, Lei Complementar – LC 516/2022 com base no PARECER TÉCNICO N.º 2046068/2025 e PARECER TÉCNICO N.º 658/2023 concede a AUTORIZAÇÃO PARA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO ATERRO SANITÁRIO DE ANÁPOLIS ao MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, CNPJ: 01.298.975/0001-00, nas condições específicas.

1. EMPREENDIMENTO: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

1.1 Endereço: Avenida 15 de Novembro, Área Especial nº 06 Setor Centra, Alexânia/GO.

1.2 CNPJ: 01.298.975/0001-00;

1.3 Atividade Principal: Administração pública em geral (CNAE: 84.11-6-00).

1.4 Responsável Técnico/Gestor pela gestão da autorização: Mozart Valadares de Lacerda

2. ATIVIDADE AUTORIZADA: DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO ATERRO SANITÁRIO DE ANÁPOLIS

2.1 Descrição dos resíduos sólidos: RESÍDUO SOLIDO

2.2 Caracterização: Resíduo classe IIA (não inerte)

2.3 Quantidade solicitada: NA

2.4 Veículos autorizados para o descarte: 7 caminhões de placas
SCL7G59, SDB0A36, SDF0B79, SDJ2A84, TFI1I35, TFN5J74 e TGL8H45

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

3.1 A presente autorização para disposição de resíduos sólidos no aterro sanitário de ANÁPOLIS está sendo concedida com base na solicitação do interessado e nas informações constantes no processo supracitado e, não dispensa nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal;

3.2 Qualquer irregularidade na operação correta do projeto poderá gerar impacto negativo de ordem social, ambiental e econômica na região, ficando o empreendimento sujeito às penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais Nº 9.605/98;

3.3 Declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal;

3.4 A Secretaria deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o meio ambiente;

3.5 A renovação da presente licença (autorização) deverá ser requerida com antecedência sendo o prazo informado pela diretoria responsável, ficando este prorrogado até manifestação definitiva deste órgão, segundo o § 4º, Art. 18, da Resolução Nº. 237/97;

3.6 A Secretaria reserva-se o direito de revogar o presente documento em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou de qualquer dispositivo que infrinja a legislação ambiental vigente, bem como em casos de omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua expedição, ou ainda, na ocorrência de graves riscos ambientais e à saúde;

3.7 O comprovante de pagamento da DUAM deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, sendo anexado ao processo de referência;

3.8 A presente autorização será automaticamente **SUSPENSA**, independentemente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade dos demais documentos emitidos por outros entes da Administração Pública, seja Municipal, estadual ou Federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento será restaurada a validade da autorização já emitida.

4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS – CONDICIONANTES:

4.1 Toda a responsabilidade pela eficiência do sistema de controle de poluição ambiental é creditada ao empreendedor e ao Responsável Técnico/Gestor;

4.2 Horário de Funcionamento do Aterro Sanitário: segunda-feira a sexta-feira, das 07:30h às 12:00h e das 13:00h às 17:30h; sábado, das 07:30h às 12:00h; não há funcionamento aos domingos e feriados;

4.3 A velocidade permitida nas vias internas do aterro sanitário é de 20 km/h;

4.4 Devem ser respeitadas todas as orientações e os procedimentos de segurança do processo do aterro;

4.5 Deve ser apresentada na entrada do aterro a AUTORIZAÇÃO DE DESCARTE. A não apresentação implicará na negativa de entrada;

4.6 É permitida somente a entrada do motorista e do ajudante no aterro;

4.7 Devem ser respeitados os locais de descarte de resíduos no aterro;

4.8 Os motoristas e ajudantes deverão estar vestidos com calças compridas, camisas ou camisetas com mangas, calçados fechados e demais equipamentos de EPI;

4.9 É proibida a entrada de crianças ou de outras pessoas que não sejam ajudantes do motorista;

4.10 Todos os veículos deverão ser pesados, tanto na entrada (peso cheio) quanto na saída (peso vazio), para obtenção do peso dos resíduos descarregados, para fins de controle e cobrança da taxa de utilização do aterro sanitário (R$/tonelada);

4.11 **É PROIBIDA A DESCARGA DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS/QUÍMICOS, CINZAS DE PROCESSO DE INCINERAÇÃO OU QUALQUER RESÍDUO NO ATERRO SANITÁRIO DE ANÁPOLIS, QUE O MESMO NÃO ESTEJA AUTORIZADO A RECEBER, SOB PENA DE CANCELAMENTO DO CADASTRO E CONSEQUENTEMENTE, A AUTORIZAÇÃO PARA DESCARTE DE RESÍDUOS. CABENDO AINDA PROCESSO POR DANO AMBIENTAL AO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS;**

4.12 Toda a responsabilidade pela eficiência do sistema de controle de poluição ambiental é creditada ao empreendedor e ao Responsável Técnico/Gestor.

4.13 É obrigatória a apresentação de uma cópia da autorização por todos os veículos autorizados no ato do descarte.

5. VALIDADE DA PRESENTE AUTORIZAÇÃO: 21/05/2026 à 31/12/2026.

(Assinatura eletrônica)
GABRIELA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA
Assessora - Gestão de Resíduos

(Assinatura eletrônica)
JORDAN RIBEIRO GUIMARÃES
Subsecretário de Zeladoria Pública e Gestão de Resíduos

Em 21 de maio de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA**, **Assessor**, em 21/05/2026, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jordan Ribeiro Guimaraes**, **Subsecretário(a)**, em 22/06/2026, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2438735** e o código CRC **0D11BFB7**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA – GOIÁS
Secretaria Municipal de Administração

Processo nº 4406/2026
Assunto: Termo de Cooperação Mútua
Interessados: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Serviços Públicos

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Celebração de Termo de Acordo de Cooperação Mútua a ser celebrado entre o Município de Alexânia e o Município de Anápolis. Interesse público devidamente justificado. Regular prosseguimento.

I – RELATÓRIO

1. Em cumprimento ao disposto no artigo 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vêm a exame desta Assessoria Jurídica os autos do processo 4406/2026 com vistas a realização do controle prévio da legalidade, relativamente ao Termo Cooperação Mútua a ser celebrado entre o Município de Alexânia e o Município de Anápolis, objetivando a disposição final e ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos produzidos pelo Município de Alexânia, por meio de utilização do aterro sanitário localizado no Município de Anapólis/GO., devidamente licenciamento pelo órgão ambiental competente.

2. Encontra-se acostado aos autos a documentação, em especial:

a) DFD;
b) Mapa Apuração de Preços;
c) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
d) Termo de Referência;
e) Declaração de Dotação Orçamentária;
f) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
g) Decisão Administrativa;
f) Autorização para recebimento de resíduos sólidos no aterro sanitário de Anápolis, proveniente do município de Alexânia.

É o Relatório. Passa-se à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

4. Preliminarmente, cabe salientar que a presente análise se restringe a possibilidade de celebração de termo de cooperação mútua, bem como aos dados constantes dos autos, esquadrinhados sob um único prisma: o

do controle de legalidade. As questões relativas ao mérito administrativo não são objeto de análise, por falecer a esta assessoria jurídica de competência para fazê-lo.

5. É Cediço que a Constituição da República determina à Administração Pública observância ao Princípio da Legalidade, pelo qual os agentes públicos devem agir estritamente conforme o ordenamento jurídico, não possuindo discricionariedade para atuar onde não lhes foi concedida permissão normativa. Nessa senda, ensina MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO (2024, p. 109) que, ***"[...] na relação administrativa, a vontade da Administração Pública é a que decorre da lei"*** (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 36. ed. 2. reimp. Rio de Janeiro: Forense, 2024)

6. Por sua vez a Lei nº 14.133, de 2021, traz uma disposição mais sintética do que sua predecessora (Lei nº 8.666/1993), reservando a um futuro ato normativo executivo maior detalhamento:

> ***"Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal."*** [grifos nossos]

7. Por seu turno, o Decreto Estadual nº 7.046, de 4 de janeiro de 2010, em seu art. 63, tratou da questão em termos distintos, somente permitindo a utilização do termo de cooperação em ajustes celebrados entre "órgãos, autarquias ou fundações da mesma esfera de governo, independentemente da existência ou não de repasse e contrapartida", o que passa ser adotado pelo município de Alexânia, tendo em vista que o município não editou ato normativo a respeito do tema.

8. De tal sorte, é forçoso concluir em face da documentação colacionada ao processo, que se trata de acordo de cooperação mútua, havendo, pois, no caso, tão somente o mero pagamento ao município de Anápolis, em razão da pesagem mensal dos resíduos sólidos recebidos no aterro sanitário daquela cidade.

9. Assim, nota-se que o objetivo principal do acordo é a cooperação mútua e financeira entre o município de Alexânia e o município de Anápolis, de comum acordo e em consonância com os respectivos objetivos ambientais e sociais, objetivando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no município de Alexânia.

10. Importante ressaltar que o município de Alexânia, não dispõe atualmente de aterro sanitário devidamente licenciado, para receber os resíduos sólidos gerados diariamente e, diante desse cenário, o município de Anápolis, em atendimento a solicitação, resolver estabelecer uma cooperação mútua com o município de Alexânia, para recepcionar por prazo determinado, os resíduos sólidos em aterro licenciado, mediante pagamento mensal, em razão da tonelada de resíduos depositados.

III - CONCLUSÃO

11. Pelo exposto, opinamos pelo prosseguimento do processo, que objetiva a celebração de termo de cooperação mútua no que concerne aos seus aspectos jurídico-formais.

12. É o Parecer, SM.J.

13. Submeta-se à consideração superior.

Alexânia/GO., 21 de maio 2026.

Paulo César Bernardo
OAB/GO 10.318

CTE	DATA	HORA	PLACA	TRANSPORTADORA	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO	CLIENTE
8	01/06/2026	08:25	TGL8H45	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	12.000,00	18.390,00	6.390,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
15	01/06/2026	09:05	TFN5J74	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.650,00	16.700,00	5.050,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
106	01/06/2026	13:29	SDB0A36	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.540,00	18.720,00	7.180,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
114	01/06/2026	13:42	SDJ2A84	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.710,00	16.800,00	5.090,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
117	01/06/2026	13:41	SDF0B79	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.720,00	18.250,00	6.530,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
223	01/06/2026	16:41	TFI1I35	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.670,00	18.900,00	7.230,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
310	02/06/2026	08:06	SDF0B79	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.670,00	17.570,00	5.900,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
336	02/06/2026	09:17	SCL7G59	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	12.060,00	20.860,00	8.800,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
432	02/06/2026	13:18	TGL8H45	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	12.020,00	17.250,00	5.230,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
440	02/06/2026	13:27	SDB0A36	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.700,00	15.760,00	4.060,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
617	03/06/2026	07:44	TFN5J74	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.700,00	19.510,00	7.810,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
746	03/06/2026	13:28	SDJ2A84	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.570,00	17.480,00	5.910,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
794	03/06/2026	14:34	TFI1I35	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	12.080,00	20.840,00	8.760,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
832	03/06/2026	15:23	SDF0B79	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.570,00	16.550,00	4.980,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
949	04/06/2026	11:29	TFI1I35	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.780,00	16.850,00	5.070,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
959	04/06/2026	13:23	SCL7G59	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	12.190,00	17.140,00	4.950,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
960	04/06/2026	13:27	TGL8H45	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	12.020,00	18.440,00	6.420,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
1017	05/06/2026	08:15	TFN5J74	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.650,00	16.120,00	4.470,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
1084	05/06/2026	10:53	SDJ2A84	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.690,00	18.580,00	6.890,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
1154	05/06/2026	13:47	TGL8H45	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	12.120,00	17.300,00	5.180,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
1190	05/06/2026	15:01	TFI1I35	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.720,00	17.790,00	6.070,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
1295	06/06/2026	07:54	SCL7G59	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	12.170,00	19.860,00	7.690,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
1296	06/06/2026	07:54	SDF0B79	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.720,00	16.760,00	5.040,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
1426	08/06/2026	07:47	TGL8H45	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.900,00	19.100,00	7.200,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
1543	08/06/2026	13:29	SDJ2A84	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.660,00	19.080,00	7.420,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
1560	08/06/2026	13:39	SDF0B79	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.710,00	18.140,00	6.430,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
1649	08/06/2026	16:00	TFN5J74	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.580,00	18.380,00	6.800,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
1667	08/06/2026	16:24	TFI1I35	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.610,00	19.510,00	7.900,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
1738	09/06/2026	07:50	SDB0A36	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.590,00	17.330,00	5.740,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
1739	09/06/2026	07:54	SDF0B79	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.630,00	18.590,00	6.960,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
1860	09/06/2026	13:21	TGL8H45	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	12.010,00	16.500,00	4.490,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
1900	09/06/2026	14:10	SDJ2A84	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.660,00	17.720,00	6.060,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
1985	09/06/2026	16:27	TFN5J74	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.760,00	15.350,00	3.590,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
2062	10/06/2026	07:46	SCL7G59	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	12.120,00	18.610,00	6.490,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
2064	10/06/2026	07:51	TFI1I35	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.900,00	17.110,00	5.210,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
2204	10/06/2026	13:55	SDJ2A84	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.620,00	17.670,00	6.050,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
2223	10/06/2026	14:40	SDF0B79	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.730,00	18.310,00	6.580,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
2336	11/06/2026	07:47	TFN5J74	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.670,00	16.430,00	4.760,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
2472	11/06/2026	13:28	TGL8H45	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.910,00	17.610,00	5.700,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
2473	11/06/2026	13:32	SDB0A36	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.620,00	16.640,00	5.020,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
2574	11/06/2026	16:00	TFI1I35	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.680,00	15.350,00	3.670,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
2575	11/06/2026	16:08	SDJ2A84	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.660,00	17.310,00	5.650,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
2760	12/06/2026	13:41	SDJ2A84	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.670,00	15.820,00	4.150,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
2766	12/06/2026	13:52	TGL8H45	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.900,00	17.280,00	5.380,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
2878	12/06/2026	16:29	SCL7G59	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.980,00	17.290,00	5.310,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
2886	12/06/2026	16:47	TFN5J74	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.760,00	17.630,00	5.870,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
2921	13/06/2026	07:58	TGL8H45	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.950,00	15.640,00	3.690,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
2922	13/06/2026	08:00	TFI1I35	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.780,00	18.040,00	6.260,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
3062	15/06/2026	08:43	SDF0B79	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.800,00	16.690,00	4.890,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
3064	15/06/2026	08:15	SDB0A36	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.560,00	18.600,00	7.040,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
3173	15/06/2026	11:56	SDJ2A84	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.570,00	15.960,00	4.390,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
3244	15/06/2026	14:40	TFN5J74	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.680,00	19.380,00	7.700,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
3271	15/06/2026	15:22	TGL8H45	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.930,00	21.330,00	9.400,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
3460	16/06/2026	07:50	TGL8H45	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.890,00	19.700,00	7.810,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
3488	16/06/2026	08:26	SDB0A36	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.780,00	22.360,00	10.580,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
3516	16/06/2026	11:23	SDF0B79	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.780,00	19.860,00	8.080,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
3554	16/06/2026	13:25	SDJ2A84	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.690,00	15.960,00	4.270,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
3646	16/06/2026	16:10	TFN5J74	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.750,00	15.700,00	3.950,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
3730	17/06/2026	08:24	TGL8H45	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	12.000,00	18.030,00	6.030,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
3851	17/06/2026	14:36	SDB0A36	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.620,00	17.410,00	5.790,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
3894	17/06/2026	15:21	SDF0B79	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.720,00	18.490,00	6.770,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
4002	18/06/2026	07:51	TFN5J74	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.690,00	17.060,00	5.370,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
4117	18/06/2026	13:28	TGL8H45	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.930,00	18.610,00	6.680,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
4125	18/06/2026	13:32	SDJ2A84	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.730,00	16.540,00	4.810,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
4208	18/06/2026	15:56	TFI1I35	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.690,00	14.890,00	3.200,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
4211	18/06/2026	15:59	SDF0B79	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.730,00	16.690,00	4.960,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
4404	19/06/2026	13:33	TGL8H45	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.860,00	18.740,00	6.880,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
4425	19/06/2026	14:01	SDB0A36	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.640,00	17.360,00	5.720,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
4502	19/06/2026	16:15	TFN5J74	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.680,00	17.460,00	5.780,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
4514	19/06/2026	16:40	TFI1I35	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.690,00	18.210,00	6.520,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
4558	20/06/2026	07:44	SDJ2A84	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.710,00	18.050,00	6.340,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
4680	22/06/2026	07:50	TFN5J74	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.690,00	20.890,00	9.200,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
4834	22/06/2026	13:26	TGL8H45	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.940,00	18.090,00	6.150,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
4836	22/06/2026	13:32	SDJ2A84	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.660,00	15.030,00	3.370,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
4953	22/06/2026	16:30	TFI1I35	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.710,00	21.310,00	9.600,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
4954	22/06/2026	16:30	SDF0B79	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.830,00	19.680,00	7.850,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
5019	23/06/2026	07:46	SDB0A36	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.570,00	18.520,00	6.950,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
5094	23/06/2026	10:11	TFN5J74	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.620,00	19.270,00	7.650,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
5183	23/06/2026	13:42	SDJ2A84	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.620,00	15.050,00	3.430,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
5202	23/06/2026	16:19	SDF0B79	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.750,00	16.910,00	5.160,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
5448	24/06/2026	12:01	TFI1I35	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.780,00	19.340,00	7.560,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
5557	24/06/2026	15:53	SDJ2A84	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.710,00	16.410,00	4.700,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
5623	25/06/2026	07:44	TGL8H45	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.930,00	16.960,00	5.030,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
5649	25/06/2026	09:18	RCG4G95	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	9.160,00	10.830,00	1.670,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
5700	25/06/2026	10:44	SDF0B79	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.670,00	16.620,00	4.950,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
5752	25/06/2026	13:34	SDB0A36	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.700,00	18.020,00	6.320,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
5761	25/06/2026	13:51	TFN5J74	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.690,00	17.710,00	6.020,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
5958	26/06/2026	11:09	SDJ2A84	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.610,00	17.540,00	5.930,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
5973	26/06/2026	11:34	TFI1I35	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.700,00	20.100,00	8.400,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
6054	26/06/2026	14:51	SDF0B79	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.780,00	18.090,00	6.310,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
6103	26/06/2026	16:42	TFN5J74	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.660,00	17.290,00	5.630,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
6146	27/06/2026	06:50	SDB0A36	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.580,00	17.060,00	5.480,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
6147	27/06/2026	06:54	TGL8H45	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.910,00	20.240,00	8.330,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
6293	29/06/2026	07:22	TFI1I35	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.830,00	19.060,00	7.230,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
6436	29/06/2026	11:56	TGL8H45	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.980,00	17.980,00	6.000,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
6438	29/06/2026	12:04	SDF0B79	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.680,00	17.530,00	5.850,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
6444	29/06/2026	12:40	SDJ2A84	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.670,00	17.000,00	5.330,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
6446	29/06/2026	12:46	TFN5J74	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.760,00	17.890,00	6.130,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
6561	30/06/2026	10:44	TGL8H45	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.950,00	18.670,00	6.720,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
6627	30/06/2026	13:19	SDB0A36	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/000	11.710,00	18.840,00	7.130,00 MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
						606,22	toneladas

ORD	DATA	HORA	PLACA	TRANSPORTADORA	PESO FINAL	PESO INICIAL	PESO LÍQUIDO	CLIENTE
4869	25/05/2026	14:53	SCL7G59	PREFEITURA DE ALEXANIA	12.080,00	19.450,00	7.370,00	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
4872	25/05/2026	14:55	SDJ2A84	PREFEITURA DE ALEXANIA	11.700,00	16.760,00	5.060,00	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
4876	25/05/2026	15:08	TGL8H45	PREFEITURA DE ALEXANIA	11.990,00	20.230,00	8.240,00	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
5329	27/05/2026	08:33	SCL7G59	PREFEITURA DE ALEXANIA	11.970,00	17.660,00	5.690,00	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
5433	27/05/2026	13:19	SDJ2A84	PREFEITURA DE ALEXANIA	11.590,00	14.040,00	2.450,00	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
5439	27/05/2026	13:24	TGL8H45	PREFEITURA DE ALEXANIA	12.030,00	19.360,00	7.330,00	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
5481	27/05/2026	14:45	TFI1I35	PREFEITURA DE ALEXANIA	11.650,00	17.900,00	6.350,00	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
5552	27/05/2026	16:25	TFN5J74	PREFEITURA DE ALEXANIA	11.680,00	19.390,00	7.710,00	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
5619	28/05/2026	08:40	SDB0A36	PREFEITURA DE ALEXANIA	11.730,00	17.880,00	6.150,00	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
5709	28/05/2026	13:21	SDJ2A84	PREFEITURA DE ALEXANIA	11.750,00	15.450,00	3.700,00	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
5799	28/05/2026	16:10	TGL8H45	PREFEITURA DE ALEXANIA	11.930,00	15.580,00	3.650,00	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
5862	29/05/2026	08:16	SCL7G59	PREFEITURA DE ALEXANIA	12.130,00	16.650,00	4.520,00	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
5982	29/05/2026	13:56	TGL8H45	PREFEITURA DE ALEXANIA	12.070,00	17.330,00	5.260,00	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
6009	29/05/2026	14:45	TFI1I35	PREFEITURA DE ALEXANIA	11.760,00	18.560,00	6.800,00	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
6113	30/05/2026	07:45	SDJ2A84	PREFEITURA DE ALEXANIA	11.600,00	17.700,00	6.100,00	MUNICIPIO DE ALEXANIA CNPJ 01.298.975/0001-00
							86,38	toneladas

Página

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Data: 17/08/2026
Hora: 17:07

DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal(FEBRABAN)

Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANIA
Documento: 01.298.975/0001-00
Endereço: Avenida AV 15 DE NOVEMBRO AREA ESPECIAL,6 - CENTRO / ALEXANIA / Goiás
CEP: 75930000

Atendente (22689)

Ano/Mês	Tributo	Parc.	Data Venc.	Vl.Parcela	Vl.Juros	Vl.Multa	Vl.Correção	Vl.Desconto	Vl.Total
2026 7	Dest. Final Res	Única	31/08/2026	53.547,60	0,00	0,00	0,00	0,00	53.547,60

TAXA PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS NÃO INERTE PARTICULAR, RESÍDUO ORGÂNICO CLASSE II-A. SOBRE 630,12 TONELADAS REFERENTE ÀS PESAGENS DO MÊS DE JULHO DE 2026. SENDO R$ 84,98 POR TONELADA.

Documento	Pagamento Até	Taxa de Expediente	Valor Emitido	Autenticação Mecânica
240946978	31/08/2026	0,00	53.547,60	

81620000535 2 | 47600194202 0 | 60831000024 5 | 09469780003 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Pagamento Até 31/08/2026
Nº da Parcela Única
Nº do Documento 240946978
Valor 53.547,60
Multa / Juros 0,00
Descontos / Abatimentos 0,00
Taxa de Expediente 0,00
Total a Pagar 53.547,60

Contribuinte / Endereço

Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANIA
Documento: 01.298.975/0001-00
Endereço: Avenida AV 15 DE NOVEMBRO AREA ESPECIAL,6 - CENTRO / ALEXANIA / Goiás
CEP: 75930000

Instruções:

VIA BANCO
NÃO RECEBER APÓS A DATA LIMITE PARA PAGAMENTO.
O PAGAMENTO DESTA DUAM NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES.

Local de Pagamento

BANCO DO BRASIL, ITAU, CAIXA ECONÔMICA, BRB E (LOTÉRICAS - ATÉ R$ 2.000,00 POR GUIA)

81620000535 2 | 47600194202 0 | 60831000024 5 | 09469780003 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Data: 17/08/2026
Hora: 17:16

DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal(FEBRABAN)

Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANIA
Documento: 01.298.975/0001-00
Endereço: Avenida AV 15 DE NOVEMBRO AREA ESPECIAL,6 - CENTRO / ALEXANIA / Goiás
CEP: 75930000

Atendente (22689)

Ano/Mês	Tributo	Parc.	Data Venc.	Vl.Parcela	Vl.Juros	Vl.Multa	Vl.Correção	Vl.Desconto	Vl.Total
2026 5	Dest. Final Res	Única	30/06/2026	7.340,57	146,81	587,25	0,00	0,00	8.074,63

TAXA PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS NÃO INERTE PARTICULAR, RESÍDUO ORGÂNICO CLASSE II-A. SOBRE 86,38 TONELADAS REFERENTE ÀS PESAGENS DO MÊS DE MAIO DE 2026. SENDO R$ 84,98 POR TONELADA.

Documento	Pagamento Até	Taxa de Expediente	Valor Emitido	Autenticação Mecânica
240946982	31/08/2026	0,00	8.074,63	

81660000080 5 | 74630194202 3 | 60831000024 5 | 09469820003 0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Pagamento Até 31/08/2026
Nº da Parcela Única
Nº do Documento 240946982
Valor 7.340,57
Multa / Juros 734,06
Descontos / Abatimentos 0,00
Taxa de Expediente 0,00
Total a Pagar 8.074,63

Contribuinte / Endereço

Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANIA
Documento: 01.298.975/0001-00
Endereço: Avenida AV 15 DE NOVEMBRO AREA ESPECIAL,6 - CENTRO / ALEXANIA / Goiás
CEP: 75930000

Instruções:

VIA BANCO
NÃO RECEBER APÓS A DATA LIMITE PARA PAGAMENTO.
O PAGAMENTO DESTA DUAM NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES.

Local de Pagamento

BANCO DO BRASIL, ITAU, CAIXA ECONÔMICA, BRB E (LOTÉRICAS - ATÉ R$ 2.000,00 POR GUIA)

81660000080 5 | 74630194202 3 | 60831000024 5 | 09469820003 0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Data: 17/08/2026
Hora: 17:18

DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal(FEBRABAN)

Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANIA
Documento: 01.298.975/0001-00
Endereço: Avenida AV 15 DE NOVEMBRO AREA ESPECIAL,6 - CENTRO / ALEXANIA / Goiás
CEP: 75930000

Atendente (22689)

Ano/Mês Tributo	Parc.	Data Venc.	Vl.Parcela	Vl.Juros	Vl.Multa	Vl.Correção	Vl.Desconto	Vl.Total
2026 6 Dest. Final Res	Única	30/07/2026	51.516,58	515,17	1.030,33	0,00	0,00	53.062,08

TAXA PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS NÃO INERTE PARTICULAR, RESÍDUO ORGÂNICO CLASSE II-A. SOBRE 606,22 TONELADAS REFERENTE ÀS PESAGENS DO MÊS DE JUNHO DE 2026. SENDO R$ 84,98 POR TONELADA.

Documento	Pagamento Até	Taxa de Expediente	Valor Emitido	Autenticação Mecânica
240946984	31/08/2026	0,00	53.062,08	

81600000530 5 | 62080194202 5 | 60831000024 5 | 09469840003 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Pagamento Até 31/08/2026
Nº da Parcela Única
Nº do Documento 240946984
Valor 51.516,58
Multa / Juros 1.545,50
Descontos / Abatimentos 0,00
Taxa de Expediente 0,00
Total a Pagar 53.062,08

Contribuinte / Endereço

Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANIA
Documento: 01.298.975/0001-00
Endereço: Avenida AV 15 DE NOVEMBRO AREA ESPECIAL,6 - CENTRO / ALEXANIA / Goiás
CEP: 75930000

Instruções:

VIA BANCO
NÃO RECEBER APÓS A DATA LIMITE PARA PAGAMENTO.
O PAGAMENTO DESTA DUAM NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES.

Local de Pagamento

BANCO DO BRASIL, ITAU, CAIXA ECONÔMICA, BRB E (LOTÉRICAS - ATÉ R$ 2.000,00 POR GUIA)

81600000530 5 | 62080194202 5 | 60831000024 5 | 09469840003 6

